DECISÃO DO CONSELHO

de 23 de Outubro de 2000

que altera a Decisão do Conselho 2000/265/CE que estabelece um regulamento financeiro relativo aos aspectos orçamentais da gestão, pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho, dos contratos por ele celebrados, na qualidade de representante de certos Estados-Membros, referentes à instalação e ao funcionamento da infra-estrutura de comunicação para o ambiente de Schengen, «SISNET»

(2000/664/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o n.º 1, segundo parágrafo, primeiro período, do artigo 2.º do Protocolo anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, que integra o Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia (adiante designado «Protocolo de Schengen»),

Considerando o seguinte:

(1) O Secretário-Geral Adjunto do Conselho foi autorizado, pela Decisão 1999/870/CE [1], no contexto da integração do acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, a actuar como representante de determinados Estados-Membros relativamente à celebração de contratos de instalação e de funcionamento da infra-estrutura de comunicação para o ambiente de Schengen, «SISNET».

(2) As obrigações financeiras decorrentes desses contratos não estão a cargo do Orçamento Geral da União Europeia. Por conseguinte, as disposições do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias [2], não são aplicáveis.

(3) Em conformidade, foi adoptado pela Decisão 2000/265/CE [3] um regulamento financeiro que estabelece regras específicas destinadas a definir as regras de elaboração e execução do orçamento necessário para custear as despesas inerentes à celebração de contratos e as obrigações deles decorrentes após a sua celebração, de cobrança das contribuições a cargo dos Estados a que dizem respeito e de apresentação e verificação das contas.

(4) As boas práticas de contabilidade exigem algumas modificações formais menores desse regulamento financeiro.

(5) A presente decisão constitui um desenvolvimento do acervo de Schengen, na acepção do Protocolo de Schengen,

DECIDE:

Artigo 1.º

A Decisão 2000/265/CE do Conselho é alterada do seguinte modo:

1. A alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

   «b) As dotações correspondentes a pagamentos por realizar em 31 de Dezembro por força das autorizações regularmente concedidas entre 1 de Janeiro e 15 de Dezembro transitam automaticamente, mas apenas para o exercício seguinte.»

2. O primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

   «2. Não obstante o disposto no n.º 1, o Secretário-Geral Adjunto pode apresentar ao Grupo do Sistema de Informação de Schengen, adiante designado "Grupo SIS", até 31 de Janeiro, pedidos devidamente justificados de transição para o exercício seguinte de dotações não autorizadas até 15 de Dezembro, quando as dotações previstas para as rubricas orçamentais em causa para o exercício seguinte não cubram as necessidades.»

3. A primeira frase do artigo 21.º passa a ter a seguinte redacção:

   «Os pagamentos são efectuados por meio de uma conta bancária aberta especificamente para esse fim em nome do Secretariado-Geral do Conselho.».

Artigo 2.º

1. A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

2. A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito no Luxemburgo, em 23 de Outubro de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

J. GLAVANY

---

[1] JO L 337 de 30.12.1999, p. 41.
[2] JO L 356 de 31.12.1977, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).
[3] JO L 85 de 6.4.2000, p. 12.